



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL.

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024 – Protocolo nº 000179/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Verª Zulma Rodrigues Ancinello.

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Uruguaiana.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2024, de autoria da Vereadora Zulma Ancinello, qual visa dispor sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados, no município de Uruguaiana.

Por fim, ressalta-se que na forma do art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul (C.S.M), analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seu impacto e reflexos em nossa comunidade Uruguayanense.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, verifica-se de pronto que o respectivo pleito legislativo provocará bom impacto em nossa comunidade com o fito de promover a livre escolha da mulher na condição de paciente determinar acompanhante de sua confiança em consultas médicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Já ao passo do mérito, o respectivo Projeto de Lei busca promover maior conforto a mulher no momento da realização da consulta médica.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais, bem como não possui empecilhos técnicos e morais que inviabilizem o seu regular trâmite.

Frisa-se ainda, que a proposição foi instruída corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei nº 15/2024.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2024.

Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho.

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: